PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.558/95
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.813/97.

LEI Nº 2.558, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de 26 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 35/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a Empresa MADEREIRA MOCOQUENSE LTDA, área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 metros até o marco 1 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135º46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 metros, confrontando com o terreno do Patrimônio Municipal até o marco 2 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90º e percorre uma distância de 105,10 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com área total de 5.675,40 metros quadrados, tudo conforme desenho nº 13/82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de comercialização de madeiras em geral, telhas, caixas d'água e fabricação de móveis sob encomendas.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão de área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

LEI Nº 2.558, DE 07 DE JULHO DE 1995.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988 , pela firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitorias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 6º - O prazo da Cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica